



# FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

## NOTA DA PRESIDÊNCIA

### ESCLARECIMENTOS SOBRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FISCAIS

A Federação Gaúcha de Futebol, por intermédio de seu Presidente Francisco Novelletto Neto, tendo tomado conhecimento de publicações maldosas e mentirosas veiculadas nas plataformas de redes sociais as quais acarretaram, igualmente, manifestações em algumas rádios, vem, em respeito aos seus clubes filiados, aos torcedores, seus parceiros comerciais, e principalmente na busca da verdade, esclarecer o quanto segue:

Prontamente, reitera-se que a FGF respeita e reconhece o direito de imprensa e a liberdade de expressão, ainda que, especialmente nas redes sociais, sejam veiculadas despidas do indispensável senso de responsabilidade e sem que tenha sido observado o devido contraditório.

Com referência ao teor das inverídicas veiculações, de que a FGF estaria condenada ao pagamento de multa no valor de 50 milhões de reais em razão de uma ação civil pública na esfera trabalhista, não guarda minimamente qualquer semelhança com a realidade.

Preliminarmente, é importante mencionar que o objeto da citada ACP era o reconhecimento de irregularidades trabalhistas no exercício das funções de fiscais nos estádios em sentido lato senso, o mesmo que inúmeras vezes foi buscado em demandas individuais na sua imensa e esmagadora maioria julgadas improcedentes.

Merece maior destaque ainda, o fato de que a referida ação sequer teve julgamento definitivo em todas as instâncias da Justiça do Trabalho. A mesma segue em tramitação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região aguardando o chamado juízo de admissibilidade do Recurso interposto direcionado ao Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao valor monetário imposto pela decisão não definitiva, o mesmo importou em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de indenização, quantia essa que não obstante a existência hipoteca judicial já registrada, seu cumprimento está suspenso em razão da pendência de julgamento pelo Tribunal Superior.



## FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

Aliás, tal situação é mencionada pelo próprio MPT em seu pedido:

"...provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT para fixar a indenização por dano moral coletivo em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), determinando-se desde logo a hipoteca judiciária, nos termos da Súmula 57 deste Tribunal. O mandado de registro da hipoteca judiciária já foi expedido e cumprido, conforme os documentos juntados entre 10/5 e 21/7/2017"

E para demonstrar a impossibilidade de eventual ordem de pagamento ou penhora, cito abaixo trecho do despacho do Exmo. Juiz do Trabalho de primeira instância, ao analisar o pedido de execução provisória formulado pelo Ministério Público do Trabalho, assim se manifestou:

"Analisando.

Há RECURSO DE REVISTA interposto pela Federação ré, como mostra o andamento processual de ID aeae692 e cujo teor foi trazido aos autos - ID b6e19f1.

É possível a execução provisória de obrigação de fazer, como autoriza o art. 520, §5º, do CPC, de aplicação subsidiária, considerando o efeito devolutivo dos recursos de revista (CLT, art. 896, §1º). Contudo, na situação dos autos, cumpre acolher em parte o pedido da parte

[...]

Em relação aos demais itens da condenação (sem prejuízo da formalização decorrente antes determinada e considerado o prazo fixado) INDEFIRO A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, porquanto eventual provimento do RECURSO DE REVISTA não permitirá o retorno ao status quo ante. "

Dessa forma, a FGF repudia e refuta as maliciosas e mentirosas veiculações acerca da referida ação, reiterando que, a par de sempre ter pautado suas ações em respeito e cumprimento a ordem e a lei, segue debatendo judicialmente o mérito da ação, cuja decisão como já mencionado sequer transitou em julgado.

Porto Alegre, 08 de maio de 2018

Francisco Novelletto Neto  
Presidente FGF

